Ética Profissional 2020 Curso de Nutrição

Matutino Prova final Gabarito

Questão 1

A reportagem colada abaixo apresenta informação sobre processo judicial contra uma nutricionista. Independentemente do processo judicial, a profissional em questão pode ser denunciada ao conselho profissional respectivo. Em sua opinião, ela violou o Código de Ética e Conduta do Nutricionista? Justifique sua resposta.

Thais Carla ganha processo contra nutricionista baiana
Juiz julgou que a ré fez postagem pejorativa e preconceituosa, utilizando a imagem da artista sem autorização

Correio, Naiara Ribeiro 03.11.2019 https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/thais-carla-ganha-processo-contra-nutricionista-baiana/*

Grande dia para a dançarina e influenciadora digital Thais Carla. O juiz Raimundo Cesar Ferreira da Costa, da 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns, condenou nesta sexta-feira (1º) uma nutricionista baiana a indenizar a bailarina em R$ 5 mil após publicar sem autorização uma imagem da dançarina com um "X" vermelho em sua boca. A sentença foi publicizada neste domingo (3) por Thais em suas redes sociais.

"Tenho uma notícia incrível. O processo contra a nutricionista não chegou ao fim porque ela ainda pode recorrer, porém o juiz decretou que eu ganhei", comemorou Thais em uma postagem no seu Instagram Stories. Ela ressaltou que sua imagem foi utilizada sem autorização, resultando na violação de direitos pessoais. "Eu processei a nutricionista porque ela usou minha imagem indevidamente. Ela pegou a minha foto e foi super gordofóbica. Falou um monte de coisa. Disse que eu faço um desserviço para a sociedade. Foi um ataque mesmo sobre a minha pessoa", completou ela, na série de vídeos publicados na noite deste domingo (3).

Ao CORREIO, Thais explicou que a nutricionista não teve seu nome divulgado por recomendação dos seus advogados, Janaína Abreu e Ives Bittencourt, responsáveis pela ação, que foi protocolada como indenizatória por "perdas e danos" e danos morais na Justiça baiana.

"Fiquei muito feliz com esse reconhecimento. É muito bom a Justiça entender que os danos vão além da não-autorização do uso de imagem, mas também envolvem todo o meu trabalho", destaca.

No desabafo, a dançarina disse ainda que quer que o processo inspire não só pessoas gordas que são vítimas de postagens pejorativas, mas também outras vítimas de ódio e invisibilização na internet: "Fiz isso não só por mim. Internet não é terra de ninguém. Tudo tem consequências. Não devemos sofrer caladas. Vamos ajudar muitas pessoas!".

Na sentença, o juiz cita o artigo 20 do Código Civil e julga que "a ré utilizou-se de vídeo realizado pela autora sem qualquer autorização ou permissão prévia para promoção de sua atividade profissional, denegrindo a imagem da Requerente ao lançar sobre a boca desta um "X", com mensagem de combate à obesidade".

Ele completa que Thais é reconhecida pelo combate da gordofobia e ainda ressalta que a ofensa ao direito à imagem materializa-se com a mera utilização da imagem de Thais sem autorização para fins comerciais, ainda que não tenha caráter vexatório ou que não viole a honra ou a intimidade da pessoa, e registra ainda que a postura da nutricionista, no caso da ação, "transcende a esfera da mera utilização indevida da imagem, perpassando pela censura aos comentários realizados pela autora, uma vez que a Ré, sobre a boca daquela, lança um "X", demonstrando desprezo pelas afirmações proferidas no vídeo objeto da ação".

O juiz esclarece na sentença que, ainda que Thais seja pessoa pública e tenha perfil aberto nas redes sociais, tal fato, por si só, não autoriza a utilização de vídeos e de sua imagem para a promoção da atividade da [nutricionista] , "notadamente quando utilizada inserção pejorativa ("X" na boca)". (...)
Em outro trecho da sentença, o juiz argumenta que a utilização de um "X" sobre a boca da dançarina demonstra a existência de intuito depreciativo na publicação realizada, "não se tratando de mera liberdade de pensamento por parte da ré":

"Desta forma, atento ao duplo caráter dos danos morais (punitivos x pedagógicos), bem como considerando a vedação do enriquecimento ilícito, fixo os danos morais suportados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

Principais violações constatadas no caso:

- *Art. 58 É vedado ao nutricionista, mesmo com autorização concedida por escrito, divulgar imagem corporal de si ou de terceiros, atribuindo*

resultados a produtos, equipamentos, técnicas, protocolos, pois podem não apresentar o mesmo resultado para todos e oferecer risco à saúde.

- *Art. 29 É vedado ao nutricionista praticar atos que caracterizem agressão, assédio, humilhação, discriminação, intimidação ou perseguição por qualquer motivo contra qualquer pessoa.*

Complementarmente, poderiam ser citados outros artigos pertinentes:

- *Art. 3º O nutricionista deve desempenhar suas atribuições respeitando a vida, a singularidade e pluralidade, as dimensões culturais e religiosas, de gênero, de classe social, raça e etnia, a liberdade e diversidade das práticas alimentares, de forma dialógica, sem discriminação de qualquer natureza em suas relações profissionais.*

- *Art. 30 É vedado ao nutricionista manifestar publicamente posições depreciativas ou difamatórias sobre a conduta ou atuação de nutricionistas ou de outros profissionais.*

Questão 2

Um nutricionista, aqui identificado como João (nome fictício), faz post em suas redes sociais criticando duramente uma colega nutricionista, aqui identificada como Maria (nome fictício), porque ela costuma divulgar marcas e produtos que recebe de fornecedores em seus perfis no instagram e no facebook. Além das críticas, João afirma que o comportamento da colega é uma conduta profissional anti-ética. Que violações do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista você identifica na situação descrita?

Uma violação não justifica a outra. João deveria ter denunciado Maria ao Conselho profissional. Ele violou sobretudo a proibição prevista no art. 30:

- *Art. 30 É vedado ao nutricionista manifestar publicamente posições depreciativas ou difamatórias sobre a conduta ou atuação de nutricionistas ou de outros profissionais.*

Quanto à conduta de Maria, cabem principalmente os seguintes artigos:

Ética Profissional 2020 Curso de Nutrição

Matutino Prova final Gabarito

- *Art. 60 É vedado ao nutricionista prescrever, indicar, manifestar preferência ou associar sua imagem intencionalmente para divulgar marcas de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios, equipamentos, serviços, laboratórios, farmácias, empresas ou indústrias ligadas às atividades de alimentação e nutrição de modo a não direcionar escolhas, visando preservar a autonomia dos indivíduos e coletividades e a idoneidade dos serviços.*

  I – Inclui-se como formas de divulgação a utilização de vestimentas, adereços, materiais e instrumentos de trabalho com a marca de produtos ou empresas ligadas à área de alimentação e nutrição. Excetuam-se profissionais contratados por empresa ou indústria durante o desempenho de atividade profissional para esta contratante.

- *Art. 63 É vedado ao nutricionista fazer publicidade ou propaganda em meios de comunicação com fins comerciais, de marcas de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios, equipamentos, serviços ou nomes de empresas ou indústrias ligadas às atividades de alimentação e nutrição*

- *Art. 64 É vedado ao nutricionista receber patrocínio ou vantagens financeiras de empresas ou indústrias ligadas à área de alimentação e nutrição quando configurar conflito de interesses.*

- *Art. 14 É dever do nutricionista exercer suas atividades profissionais com transparência, dignidade e decoro, sem violar os princípios fundamentais deste Código e a ciência da nutrição, declarando conflitos de interesses, caso existam.*

Questão 3

Levando em conta o texto de Marion Nestle e o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista, opine sobre o financiamento de eventos acadêmicos por empresas da área da alimentação. Você considera que ele é anti-ético?

Quanto ao texto, diversas interpretações são possíveis – bastava demonstrar conhecimento e compreensão correta da obra.

No que se refere ao código, cabe o artigo seguinte:

- Art. 65 É vedado ao nutricionista promover, organizar ou realizar eventos técnicos ou científicos com patrocínio, apoio ou remuneração de indústrias ou empresas ligadas à área de alimentação e nutrição que não atendam aos

critérios vigentes estabelecidos por entidade técnico-científica da categoria e quando configurar conflito de interesses.

Parágrafo único. Excetua-se o caso de o nutricionista participar em comissão científica ou organizadora de eventos multiprofissionais.

Questão 4

No trecho de matéria colada abaixo, identifique eventual violação do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista

> Falta de nutricionista dificulta cumprimento de lei sobre merenda diferenciada
> https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-05/falta-de-nutricionistas-impede-cumprimento-de-lei-sobre-merenda-diferenciada
>
> A falta de nutricionistas é o principal empecilho para que escolas ofereçam merenda adequada a estudantes com restrições alimentares, segundo dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). [...] Em Breu Branco (PA), a situação é mais preocupante. Segundo a secretária de Educação do município, Melânia Mezzomo, um nutricionista dá conta de 13,2 mil estudantes. Ela diz que, na cidade, o Ministério Público pressiona para que não se ultrapasse os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo a qual a despesa com pessoal não pode ser maior que 60% da receita corrente líquida nos estados e municípios. "Não podemos contratar, não temos concursados e na cidade há dificuldade de encontrar profissionais capacitados", diz Melânia.

A questão suscita o dever do nutricionista de comunicar a existência de condições de trabalho inadequadas (no caso, a sobrecarga que inviabiliza seu trabalho correto) oficialmente aos seus superiores e, caso a situação perdure, ao Conselho. Não se sabe, pelo texto transcrito, se isto ocorreu ou não, razão pela qual a resposta correta é condicional. O importante é demonstrar conhecimento do artigo 17.

- *Art. 17 É dever do nutricionista primar pelo trabalho adequado, digno e justo, apontando falhas existentes nos regulamentos, processos, recursos e estruturas dos locais em que atue profissionalmente quando as considerar incompatíveis com o exercício profissional ou prejudiciais aos indivíduos e às coletividades, comunicando oficialmente aos responsáveis e, no caso de inércia destes, aos órgãos competentes e ao Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição.*

É discutível a referência ao Art. 10 (*É direito do nutricionista recusar-se a exercer sua profissão em qualquer instituição onde as condições de trabalho não sejam adequadas, dignas e justas ou pos sam prejudicar indivíduos, coletividades ou a si próprio, comunicando oficialmente sua decisão aos responsáveis pela instituição e ao Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição e respectiva representação sindical*), porque a matéria não refere a recusa dos nutricionistas como razão para a sobrecarga de trabalho. Poderia ser citado no sentido de que é

Ética Profissional 2020 Curso de Nutrição

Matutino Prova final Gabarito

uma alternativa para que os nutricionistas em questão não fossem responsabilizados, sempre em complemento ao art. 17.

Também complementarmente, alguns colegas citaram os seguintes artigos:

- *Art. 16 É dever do nutricionista assumir responsabilidade por suas ações, ainda que estas tenham sido solicitadas por terceiros.*
- Importante ressaltar que **não é caso de aplicação do Parágrafo único** deste artigo, pois a lei referida na notícia (de responsabilidade fiscal) se aplica ao gestor, não ao nutricionista. Diz o parágrafo único: *Em caso de imposição legal ou judicial, o nutricionista deve comunicar oficialmente a situação à chefia imediata da instituição e ao Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição.*

Ainda foi citado o Art. *23: "É vedado ao nutricionista praticar atos danosos a indivíduos ou coletividades sob sua responsabilidade profissional que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência".*

Questão 5

Analise o artigo abaixo e indique se você identificou nele violações do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista. Justifique sua resposta.

Sou nutricionista e aqui estão 11 razões pelas quais sou do time da carne

https://www.estilodevidacarnivoro.com/2019/10/sou-nutricionista-e-aqui-estao-11.html

Sem animais, todo o nosso ecossistema e nossa saúde desmoronam.

por Diana Rodgers

(...) aqui estão 11 razões pelas quais eu sou uma nutricionista pró-carne:

(...)

5. Ferro

A carne contém ferro heme, o tipo de ferro mais absorvível. A anemia por deficiência de ferro é a deficiência mineral mais comum nos Estados Unidos. O ferro é particularmente importante para mulheres grávidas, lactentes e crianças. A deficiência de ferro em crianças pode levar a atrasos intelectuais permanentes.

6. Anatomia Humana

Ao contrário de muitos memes da Internet, alegando que as pessoas só têm anatomia para comer plantas, na verdade, os seres humanos têm características distintas que nos permitem comer plantas e animais. Nosso intestino delgado é maior que o primata médio e nossos dois pontos são menores. Com nosso intestino delgado maior, estamos adaptados para ingerir alimentos mais densos em nutrientes, como carne e amido, e não grandes volumes de alimentos vegetais, como nossos parentes de primatas. Temos caninos para carne e molares planos para moagem de plantas. Também temos cérebros muito inteligentes e dedos ágeis para usar muito bem as ferramentas para caçar e raspar a carne das carcaças. Nós somos onívoros, ponto final.

7. Sabor e palatabilidade

Os seres humanos adoram variedade em suas dietas. Eles naturalmente desejam diferentes combinações e sabores. A carne é altamente satisfatória quando incluída nas refeições. É por isso que existe um mercado tão grande para produtos de carne falsa à base de plantas. Comer carne de verdade nos ajuda a comer menos no geral, porque estamos satisfeitos com o gosto e o sabor da nossa comida, e nosso corpo sabe que os nutrientes que acabamos de consumir são exatamente o que precisamos.

Ética Profissional 2020 Curso de Nutrição

Matutino Prova final Gabarito

8. Facilidade

A carne é uma maneira fácil de consumir calorias altamente nutritivas e saciantes. É simples de preparar e cozinhar. Não exige uma grande quantidade de temperos ou métodos de cozimento sofisticados para ficar saborosa. Além disso, é bastante barata quando você compara os nutrientes com outros alimentos. Eu recomendo comprar a melhor carne que você puder pagar. Este post explica como a carne alimentada com capim é realmente menos cara do que você imagina.

9. O Meio Ambiente

Um sistema alimentar ausente de animais simplesmente não funciona. A agricultura regenerativa e sustentável envolve animais que desempenham um papel vital. Fertilizantes sintéticos estão destruindo o solo superficial. Os animais podem fornecer uma solução para esse problema. O pastoreio aumenta a fertilidade do solo, aumenta a resistência à seca, restaura o habitat da vida selvagem e retém o carbono. Os animais são uma parte crítica da criação de um sistema alimentar sustentável.

10. Ética e Bem-Estar Animal

Mesmo que não gostemos, os seres humanos fazem parte do ecossistema natural. Todo mundo é o jantar de alguém. Isso não é "bom" ou "ruim". O único objetivo de todo animal é sobreviver o tempo suficiente para reproduzir e ensinar nossos filhos a fazer o mesmo. Uma dieta apenas de plantas não é uma dieta sem sangue; pode destruir mais vida do que um modelo regenerativo, centrado nas pastagens. As vacas são frequentemente tratadas melhor do que muitos outros animais, como galinhas.

11. Alimentando o mundo

O objetivo para muitos é criar um sistema alimentar sustentável, que alimente bem a população e possa durar séculos. A narrativa popular atual sobre nossos alimentos é que os animais devem ser removidos ou dramaticamente reduzidos para "torná-lo sustentável e alimentar o mundo". Mas, acredito que o caminho mais sustentável a seguir é expandir a produção de carne centrada no pasto e maximizar o captura de energia do sol através da fotossíntese, grama e animais em pastejo. O gado também é fundamental para mulheres e crianças nos países em desenvolvimento.

Você provavelmente está pensando: "Mas e a maneira como a carne é criada, não devemos comer menos carne e mais plantas?" Minha resposta é que as plantas também são cultivadas de uma maneira horrível no nosso sistema industrial de alimentos. Precisamos de mais agricultura regenerativa para curar nosso solo, e isso inclui animais. Tenho outras postagens que abordam a sustentabilidade em profundidade, e um livro e um filme estão em andamento, mas a resposta curta é que devemos olhar para quais alimentos são ideais para a saúde humana e depois descobrir como produzi-los da melhor maneira possível. maneira sustentável. Não estamos dizendo para as pessoas não comerem vegetais, a menos que sejam orgânicos, certo? Portanto, não acho que seja ético dizer às pessoas que não podem pagar pela carne GrassFed que não devem comer carne, a menos que seja 100% GrassFed. Isso seria antiético para mim como nutricionista.

Como uma dietista registrada, que também entende as complexidades da produção sustentável de alimentos, estou em uma posição única para mudar as coisas para a saúde dos seres humanos e do nosso planeta. Fico feliz que este estudo tenha sido publicado para ajudar a equilibrar as informações sobre os "perigos" da carne que simplesmente não existem.

Fica evidenciada a postura da nutricionista de incentivar a polarização dos leitores entre pessoas “pró carne” ou “contra carne”, o que por si só já não condiz com uma postura ética. A obrigação de todo nutricionista é alertar seus pacientes para os efeitos positivos e negativos que cada alimento ou conduta pode produzir sobre a sua saúde, seja qual for sua opinião pessoal sobre qualquer assunto. Os mesmos cuidados devem ser tomados em sua comunicação com o público, que é uma grande preocupação do código em vigor.

O texto analisado busca explicitamente incentivar o consumo de carne e minimizar consequências negativas que excessos ou inadequações podem produzir sobre a saúde e o meio ambiente, além de exaltar benefícios de forma discutível, sendo em alguns trechos é claramente sensacionalista (por exemplo, *"perigos" da carne que simplesmente não existem*). Vasta literatura científica recomenda prudência em relação a afirmações como esta.

Em relação à sustentabilidade, particularmente, sólidas evidências científicas atestam o contrário do que foi afirmado no texto. Salta aos olhos a violação dos artigos 55 e 56.

Ética Profissional 2020 Curso de Nutrição

Matutino Prova final Gabarito

- *Art. 55 É dever do nutricionista, ao compartilhar informações sobre alimentação e nutrição nos diversos meios de comunicação e informação, ter como objetivo principal a promoção da saúde e a educação alimentar e nutricional, de forma crítica e contextualizada e com respaldo técnico-científico.*

Parágrafo único. Ao divulgar orientações e procedimentos específicos para determinados indivíduos ou coletividades, o nutricionista deve informar que os resultados podem não ocorrer da mesma forma para todos.

- *Art. 56 É vedado ao nutricionista, na divulgação de informações ao público, utilizar estratégias que possam gerar concorrência desleal ou prejuízos à população, tais como promover suas atividades profissionais com mensagens enganosas ou sensacionalistas e alegar exclusividade ou garantia dos resultados de produtos, serviços ou métodos terapêutico.*

Complementarmente, diversas respostas seriam possíveis, mobilizando, por ordem de importância, alguns dos seguintes artigos.

- *Art. 44 É vedado ao nutricionista atribuir a nutrientes, alimentos, produtos alimentícios, suplementos nutricionais e fitoterápicos propriedades ou benefícios à saúde que não possuam.*

- *Art. 3º O nutricionista deve desempenhar suas atribuições respeitando a vida, a singularidade e pluralidade, as dimensões culturais e religiosas, de gênero, de classe social, raça e etnia, a liberdade e diversidade das práticas alimentares, de forma dialógica, sem discriminação de qualquer natureza em suas relações profissionais.*

- *Art. 4º O nutricionista deve se comprometer com o contínuo aprimoramento profissional para a qualificação técnico-científica dos processos de trabalho e das relações interpessoais, visando à promoção da saúde e à alimentação adequada e saudável de indivíduos e coletividades.*

- *Art. 38 É dever do nutricionista adequar condutas e práticas profissionais às necessidades dos indivíduos, coletividades e serviços visando à promoção da saúde, não cedendo a apelos de modismos, a pressões mercadológicas ou midiáticas e a interesses financeiros para si ou terceiros.*

- *Art. 6º A atenção nutricional prestada pelo nutricionista deve ir além do significado biológico da alimentação e considerar suas dimensões ambiental, cultural, econômica, política, psicoafetiva, social e simbólica.*

- *Art. 37 É dever do nutricionista considerar as condições alimentares, nutricionais, de saúde e de vida dos indivíduos ou coletividades na tomada de decisões das condutas profissionais.*

Ética Profissional 2020 Curso de Nutrição

Matutino Prova final Gabarito

- *Art. 39 É dever do nutricionista analisar criticamente questões técnico-científicas e metodológicas de práticas, pesquisas e protocolos divulgados na literatura ou adotados por instituições e serviços, bem como a própria conduta profissional.*

- *Art. 26 É vedado ao nutricionista emitir declarações falsas ou alterar quaisquer informações de pessoas, setores, serviços, instituições ou dados de pesquisa, quer seja em benefício próprio ou de terceiros, bem como em prejuízo de outros.*